LEI Nº 344

DATA: 4 de abril de 1966

SÚMULA: Concede abono de emergência aos operários e Extra-numerários da Prefeitura.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 344

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder "ABONO DE EMERGÊNCIA", aos Operários, Extranimerários e Viúvas que percebem pelos cofres Municipais, no valôr de até 40% de seus respectivos vencimentos.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigôr após sua oficial publicação, a partir do dia 1º de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 4 de abril de 1966.

PEDRO FAVARO CAVALIN
Prefeito Municipal